DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, n° 1 - Centro

Telefone

74 3641-3116

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI MUNICIPAL N° 1.420-“INSTITUI A MEIA MARATONA ANUAL NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, A SER REALIZADA NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO PE SRP 24/2025 E PE SRP 25/2025

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 019.2025 - ADESÃO Nº 001.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 019.2025 - ADESÃO Nº 002.2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 130.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 132.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 133.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 134.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 135.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 136.2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 074.2025

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 032803.2025 - CRED. 002.2025

ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 021403.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 022103.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 022803.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 031203.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 032103.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 032403.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 033103.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 041303.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 042803.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 051303.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 051403.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 052603.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 052803.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 061103.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 061903.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 063103.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 071103.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 071703.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 071903.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 081203.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 081403.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 090204.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 091303.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 101303.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 111806.2025 - CRED. 014.2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 171103.2025 - CRED. 002.2025

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121806.2025 - DL 093.2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N° 1.420, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.
(Projeto de Lei do Legislativo n°76/2025)
(Autoria: Ver. Aurélio Dourado)

"INSTITUI A MEIA MARATONA ANUAL NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, A SER REALIZADA NO **ANIVERSÁRIO DA CIDADE**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no município de Irecê, a Meia Maratona Anual, a ser realizada, obrigatoriamente, no dia do aniversário da cidade, como parte das comemorações do evento.

Art. 2º A Meia Maratona será organizada pela Prefeitura Municipal de Irecê, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, e contará com o apoio de instituições e empresas parceiras.

Art. 3º O percurso da Meia Maratona terá distância padrão de 21,097 km (vinte e um quilômetros e noventa e sete metros), com início e fim definidos pela organização, levando em consideração a segurança dos participantes e o fluxo de trânsito da cidade.

Art. 4º A Meia Maratona será aberta a todos os atletas, profissionais ou amadores, que atendam aos requisitos de inscrição e condições físicas adequadas para a prova.

Art. 5º A inscrição será aberta ao público em geral, com a possibilidade de categorias diferenciadas, como:

I - Categoria Geral (masculino e feminino);

II - Categoria PCD (Pessoas com Deficiência);

III - Categoria Infantil e Juvenil (se aplicável).

Art. 6º As premiações serão distribuídas conforme as colocações de cada categoria, e o valor das premiações serão definidas pela organização do evento, podendo incluir medalhas, troféus, dinheiro, entre outros.

Art. 7º Fica autorizada a criação de um comitê de organização da prova, que será responsável pela logística, segurança, comunicação e suporte aos atletas e público em geral.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 18 de novembro de 2025.

Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PE SRP 24/2025

IMPUGNANTE: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ 04.014.774/0001-22
IMPUGNADO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA032010/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 13.799.700/0001-30, vinculado ao **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, CNPJ 13.715.891/0001-04, com sede na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Irecê, Bahia, através do Agente de Contratação, designado nos termos da Portaria 172 de 19 de setembro de 2025, **Considerando** os atos do **PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025,** que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindros de diferentes capacidades, destinado às unidades de saúde do Município de Irecê/BA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Irecê-BA., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital; **Considerando** a impugnação apresentada ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 24/2025 Processo Administrativo Nº PA032010/2025, e Considerando que as decisões, julgamentos e esclarecimentos se vinculam ao instrumento convocatório, **TORNA PÚBLICO** e dá conhecimento aos interessados do JULGAMENTO da impugnação apresentada pela empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**., CNPJ 04.014.774/0001-22, ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 24/2025 Processo Administrativo Nº PA032010/2025, conhecida por sua tempestividade, e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se íntegras as disposições editalícias, sem qualquer acréscimos das exigências supostamente devida, nos termos da decisão anexa.
Demais informações serão publicados no Diário Oficial do Município D.O.M., na página https://www.irece.ba.gov.br/diario_oficial,. e na Plataforma BNC https://bnccompras.com, onde ocorrera o certame. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone e e-mail constante do Edital do Pregão Eletrônico, permanecendo os autos acessível aos interessados na forma da Lei. Irecê – BA., 18 de novembro de 2025 – Enilson Lázaro Vieira – Agente de Contratação / Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ 04.014.774/0001-22
IMPUGNADO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA032010/2025

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**., CNPJ 04.014.774/0001-22, estabelecida na Rua Alcântara Nº 110, Bairro Mangabeira, Feira de Santana – BA., ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 24/2025 Processo Administrativo Nº PA032010/2025, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio gasoso medicinal em cilindros de diferentes capacidades, destinado às unidades de saúde do Município de Irecê/BA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Irecê-BA., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Cumpre destacar que, as aquisições e contratações do Município de Irecê -BA., são regidas prioritariamente pela Lei 14.133/2021, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis e pelos Decretos Municipal Nº 107/2023, 207/2024 e Nº 691/2025 (Regulamentos da Lei 14.133/2021 no âmbito municipal), sendo o referido Edital publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, e disponível no portal de licitações (BNC - https://bnccompras.com) acessíveis a todos.

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, **qualquer pessoa é parte legítima para impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três)**

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

dias úteis antes da data de abertura do certame. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, estando presentes os requisitos da sua admissibilidade nos termos da Lei 14.133/2021, portanto.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de licitação do Pregão Eletrônico Nº 24/2025 teve aviso publicado no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e disponibilizado no Portal de Transparência do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, e disponível no portal de licitações (BNC - https://bnccompras.com), com data do certame previsto inicialmente para às 09:00hs do dia 20/11/2025, que fora prorrogado para às 09:00hs do dia 25/11/2025, e a impugnação foi apresentada anexa na plataforma às 17:30hs do dia 17/11/2025, logo tempestiva a impugnação.

III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada pela empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**., CNPJ 04.014.774/0001-22, questiona que o Edital Pregão Eletrônico nº 024/2025 deixou de exigir documentos essenciais relativos a qualificação técnica:

1) Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e à comprovação de profissional farmacêutico responsável: Argumenta que os gases medicinais são legalmente considerados medicamentos, conforme a Lei nº 5.991/1973 e a Resolução CFF nº 454/2006, motivo pelo qual sua fabricação, armazenamento e

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

comercialização devem ocorrer sob supervisão técnica obrigatória. Segundo a empresa, esse requisito é indispensável para assegurar a rastreabilidade sanitária, proteger os pacientes e garantir conformidade com normas da ANVISA;

2) Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE) **e o** Certificado de Boas Práticas de Fabricação: Fundamenta que as RDCs nº 69/2008 e nº 70/2008 tornaram obrigatória a regularização das empresas fabricantes de gases medicinais junto à ANVISA, inclusive com certificação de boas práticas, cuja exigência é entendimento consolidado desde 2014. Afirma que tais documentos são prova concreta da capacidade técnica dos fornecedores;
3) Comprovação formal do vínculo contratual entre a empresa licitante (caso seja distribuidora ou revendedora) e o fabricante/envasador: Argumenta que, como alguns documentos exigíveis aplicam-se exclusivamente ao fabricante, faz-se necessário assegurar que o distribuidor tenha autorização expressa para comercializar os produtos e apresentar suas certificações sanitárias. Em argumento complementar, sustenta que tal medida evita a troca indevida da marca do produto durante a execução contratual;
4) Licença Ambiental: A impugnação pontua que o edital não exigiu **Licença Ambiental**, embora o transporte de gases medicinais constitua atividade de risco e envolva carga perigosa. Ressalta que o documento é obrigatório para empresas que realizam transporte ou manipulação de substâncias classificadas como perigosas, e que sua exigência resguarda o interesse público, evitando contratações com empresas irregulares.

A impugnante alega, em síntese a ausência de exigência de CRF da empresa e farmacêutico responsável, ausência de exigência de AFE/ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), ausência de exigência de comprovação de vínculo entre distribuidor e fabricante, e não exigência de licença ambiental para transporte de cargas perigosas. Requer, assim, a retificação do edital para inclusão desses requisitos.

É o relatório, passo a decidir.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

IV – DO MÉRITOO

Ao proceder-se a análise do pedido, os questionamentos da impugnante reside, em tese, que seja alterado o Edital com a inclusão das exigências de CRF da empresa e farmacêutico responsável, exigência de AFE/ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), exigência de comprovação de vínculo entre distribuidor e fabricante, e a exigência de licença ambiental para transporte de cargas perigosas, verifica-se, preliminarmente, serem improcedentes os pontos atacados pela impugnante.

4.1 DA NECESSIDADE DE CRF E FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL

A pretensão exigência de registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF e de farmacêutico responsável não encontra amparo na legislação sanitária aplicável às atividades de revenda, distribuição e comercialização de oxigênio medicinal. A RDC nº 16/2014, com as alterações promovidas pela RDC nº 628/2022, disciplina boas práticas exclusivamente para fabricantes e envasadoras de gases medicinais, remetendo as atividades de distribuição e comércio ao licenciamento sanitário local.

O art. 5º da referida RDC explicita que estabelecimentos podem comercializar produtos sem necessidade de AFE específica, desde que cumpram as exigências da legislação municipal ou estadual. O arts. 6º ao 8º reforçam que as obrigações de Boas Práticas recaem sobre fabricantes e envasadoras. Assim, o edital, ao exigir alvará sanitário e licença de funcionamento, já atende integralmente às exigências sanitárias aplicáveis a empresas que apenas fornecem cilindros de oxigênio.

A Lei nº 5.991/1973, embora imponha responsabilidade técnica farmacêutica para farmácias, drogarias e distribuidoras farmacêuticas, aplica-se exclusivamente a estabelecimentos cujas atividades se enquadram nos conceitos previstos nos arts. 15 e 21. Caso alguma licitante se enquadre efetivamente como “distribuidora de medicamentos”, ela já possui a obrigação legal de contar com farmacêutico responsável, independentemente de previsão editalícia.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

Essa fiscalização é realizada pelos órgãos de vigilância sanitária e pelos Conselhos Profissionais, não podendo o edital transformar tais obrigações setoriais, aplicáveis apenas a determinados modelos empresariais, em requisito universal de habilitação extensível a todas as revendedoras de gases medicinais.

Para fins de licitação, a legislação específica aplicável é a Lei nº 6.839/1980, que estabelece que o registro de empresa em conselho profissional somente é obrigatório “em razão da atividade básica ou da natureza dos serviços prestados”. O Superior Tribunal de Justiça consolidou esse entendimento na Jurisprudência em Teses – Conselhos Profissionais II, indicando que o critério determinante é a atividade preponderante da empresa, e não a simples participação em procedimento licitatório.

Nesse contexto, empresas cuja atividade principal seja comércio, distribuição logística ou fornecimento de gases industriais/medicinais não se enquadram, automaticamente, em atividades tipicamente farmacêuticas, não havendo fato gerador para obrigatoriedade de registro no CRF ou contratação de farmacêutico responsável.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça esse raciocínio. No Acórdão 2.769/2014 – Plenário, o TCU decidiu que a exigência de registro em conselho somente é legítima quando houver correspondência direta entre a atividade básica da empresa e a área de fiscalização do conselho, reputando indevida a exigência de registro no CRA para empresas cuja atividade não se enquadrava na área de administração.

Além disso, a Súmula nº 272 do TCU estabelece que os requisitos de habilitação devem ater-se exclusivamente aos elementos previstos em lei, vedando a inclusão de novas obrigações que restrinjam a competitividade sem fundamento legal. Esse enunciado vem sendo aplicado reiteradamente para afastar a inclusão, em editais, de registros profissionais desnecessários ou desconectados da natureza do objeto licitado.

Esse enunciado vem sendo aplicado justamente para afastar exigências de registros e certidões em conselhos quando não demonstrada a sua indispensabilidade para o objeto. O TCU, em manuais e orientações sobre a Lei 14.133/2021, também enfatiza que

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

requisitos de habilitação desproporcionais, excessivos ou desnecessários violam os princípios da competitividade e da isonomia e podem caracterizar restrição indevida ao certame (art. 62 da Lei 14.133 c/c art. 37, XXI, da CF).

Por fim, a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 14 e nos arts. 62 e seguintes, impõe à Administração o dever de formular editais com exigências proporcionais, pertinentes e indispensáveis à garantia da execução contratual. Criar obrigação de registro no CRF e de farmacêutico responsável para empresas cuja atividade não se enquadra nas práticas farmacêuticas regulamentadas violaria o princípio da competitividade e instauraria requisito desproporcional e ilegítimo. Assim, conclui-se que a pretensão da impugnante carece de amparo técnico e jurídico, razão pela qual não há fundamento para modificar o edital, permanecendo plenamente válida a sua redação atual.

4.2 – SOBRE A EXIGÊNCIA DE AFE/ANVISA E CBPF

A partir da análise da legislação sanitária, dos atos normativos da ANVISA e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, conclui-se que a exigência de AFE/ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, não se aplica às empresas revendedoras ou distribuidoras de oxigênio medicinal destinadas ao simples fornecimento do produto à Administração Pública.

Conforme expressamente informado pela própria ANVISA, em sua página oficial de “Gases Medicinais – Informações gerais”, a Agência estabelece requisitos de Boas Práticas de Fabricação exclusivamente para empresas que participam das etapas de produção, tais como síntese, compressão, separação ou envase de gases medicinais. Para essas, exige-se AFE e o cumprimento da RDC nº 658/2022 e demais normas correlatas.

Contudo, ao tratar das empresas que realizam apenas atividades de distribuição, armazenagem e transporte, a ANVISA deixa claro que “essas empresas não necessitam

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

de AFE para seu funcionamento", cabendo-lhes somente o licenciamento sanitário local, o qual é adequadamente exigido no edital em exame.

Esse entendimento, de natureza técnica e vinculante no âmbito sanitário, é reforçado por pareceres e orientações das vigilâncias sanitárias estaduais, que esclarecem que a RDC nº 16/2014 (Resolução da Diretoria Colegiada-RDC Nº 16, de 1° de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas), a RDC nº 32/2011 (Resolução-RDC Nº 32, de 5 de julho de 2011 - Dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais) e a RDC nº 69/2008 (Resolução - RDC Nº 69, de 1º de outubro de 2008 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais), tratam de requisitos aplicáveis às empresas fabricantes e envasadoras, não alcançando as revendedoras.

Além disso, documentos oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estabeleceu que:

> "Assim, **todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE**, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pelas RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022.
> A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC nº 16/2014, e RDC nº 671/2022, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.
> Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, **a ANVISA AINDA NÃO ESTABELECEU OS REQUISITOS COM A CONCESSÃO de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento**." Disponível (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais/informacoes-gerais?utm_source=chatgpt.com) **(Grifei)**

Assim, qualquer tentativa de equiparar a atividade de simples comercialização à de fabricação ou envase de gases medicinais implicaria interpretação extensiva indevida e contrária às diretrizes da autoridade sanitária federal. O edital, ao exigir apenas o Alvará Sanitário e a Licença de Funcionamento da distribuidora, alinha-se perfeitamente a esse marco regulatório.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

No âmbito das contratações públicas, a pretensão de impor AFE e CBPF às distribuidoras também viola os princípios da proporcionalidade, competitividade e adequação dos meios, previstos no art. 14 e nos arts. 62 a 65 da Lei nº 14.133/2021. Tais dispositivos determinam que as exigências de habilitação devem ser proporcionais ao risco, indispensáveis à execução contratual e compatíveis com o objeto licitado. Exigir certificado de Boas Práticas e Autorização de Funcionamento de uma empresa que não exerce atividade de fabricação representa imposição de obrigação alheia à sua natureza operacional, contrariando, inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Importa destacar que a imposição de AFE/CBPF ao distribuidor, que não participa das etapas de produção do gás, além de violar o marco regulatório sanitário, criaria barreira de entrada incompatível com a lógica do pregão e do regime de registro de preços. A Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a criação de exigências que não sejam essenciais e impede a Administração de impor documentos que não guardem relação direta com a atividade desempenhada.

Nesse contexto, a solução mais adequada, e já consolidada entre os órgãos de controle, é exigir da empresa revendedora, licença sanitária local que legitime sua atividade, e em caso de ser o licitante fabricante/envasador, AFE, CBPF e regularização do produto na ANVISA, garantindo assim a rastreabilidade e a segurança sanitária sem desequilibrar o certame.

Desse modo, o pedido formulado na impugnação para que se inclua como requisito de habilitação a apresentação de AFE/ANVISA e CBPF pela empresa participante, quando esta não realiza atividades de fabricação ou envase, não encontra amparo na legislação sanitária, nos regulamentos da ANVISA, na jurisprudência do TCU ou na Lei nº 14.133/2021.

4.3 – SOBRE O VÍNCULO ENTRE DISTRIBUIDOR E FABRICANTE

A pretensão da impugnante de obrigar as licitantes a apresentarem, na fase de habilitação, contrato formal, carta de exclusividade, termo de representação comercial ou

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

outro documento comprobatório de vínculo jurídico direto com o fabricante não encontra respaldo na legislação sanitária, nem na Lei nº 14.133/2021, nem na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

A normativa sanitária da ANVISA estabelece exigências diferenciadas para fabricantes/envasadoras e para distribuidoras/comercializadoras, cabendo às primeiras possuir AFE e CBPF e às segundas licenciamento sanitário local, sem qualquer previsão de obrigatoriedade de exclusividade ou vínculo contratual formal com fabricantes. Basta que a distribuidora demonstre a procedência regular do produto, e isso é plenamente atendido mediante apresentação dos documentos sanitários do fabricante e da licença sanitária da própria distribuidora, requisitos já previstos no edital.

Sob a ótica das licitações, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 14, que as exigências de habilitação devem se limitar ao estritamente necessário para assegurar a execução do objeto, vedando requisitos desproporcionais, impertinentes ou que restrinjam indevidamente a competitividade. A imposição de vínculo jurídico prévio com fabricante representa barreira artificial à entrada de licitantes, especialmente em mercados abertos, como o de fornecimento de gases medicinais, em que distribuidoras adquirem produtos de múltiplos fabricantes autorizados pela ANVISA.

A jurisprudência do TCU, particularmente o Acórdão 2.622/2013 – Plenário, reforça que a Administração não pode exigir, na habilitação, documentos, estruturas ou vínculos contratuais que não sejam indispensáveis à garantia do objeto, especialmente quando tais requisitos dizem respeito à fase de execução contratual. No mesmo sentido, o TCU também já consolidou entendimento, em múltiplas decisões, de que a Administração deve evitar requisitos de habilitação que criem reserva de mercado ou restrições não previstas em lei, principalmente quando envolvem relação comercial entre fornecedores e fabricantes, conforme Acórdãos 66/2025 e 1466/2025, ambos do Plenário.

No tocante a exigência de declaração de vínculo entre o distribuidor ou fabricante, de igual modo, afrontam princípios basilares da licitação, em especial ao da isonomia,

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

competitividade (caput art. 5º da Lei 14.133/2021), e a jurisprudência do TCU (Acórdão 2061/2023-Plenário, Acórdão 9277/2021-TCU-Segunda Câmara, 898/2021-Plenário, 2.613/2018- Plenário, 2.301/2018-Plenário, e 2.441/2017-Plenário). Exigir exclusividade ou documento representativo entre distribuidora e fabricante não apenas extrapola a regulação sanitária, mas também cria obrigação que nenhuma norma federal impõe.

Dessa forma, exigir comprovação de vínculo jurídico entre distribuidora e fabricante não é requisito legal, sanitário ou de habilitação, e sua imposição geraria restrição indevida à competitividade, violando os arts. 14, 62, 63 e 67 da Lei 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado do TCU. O edital, ao exigir apenas licença sanitária da revendedora/fornecedora licitante está corretamente alinhado ao marco regulatório. Por todo o exposto, é improcedente a impugnação quanto à exigência de vínculo entre distribuidor e fabricante, permanecendo íntegra a redação original do edital.

4.4 – DA NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA CARGA PERIGOSA.

A impugnante sustenta que o edital deveria ter exigido, como condição de habilitação, licença ambiental específica para empresas que realizam transporte ou fornecimento de gases medicinais, sob o argumento de que esses produtos estariam inseridos, neste contexto, na categoria de “carga perigosa”.

Afirma que a omissão do edital configuraria descumprimento da legislação ambiental e sanitária. Todavia, o objeto licitado refere-se exclusivamente ao fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros, atividade cuja regulamentação está centrada nas normas sanitárias (ANVISA/RDC nº 16/2014 e complementares), e não em licenciamento ambiental prévio.

A legislação ambiental federal, em especial a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Resolução CONAMA nº 237/1997, prevê que “atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente”.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

No entanto, à luz da jurisprudência dos tribunais de contas, não está pacificaramente exigido que toda empresa que participa de uma licitação de bens de carga perigosa apresente licença ambiental na fase de habilitação, salvo quando tal exigência for expressamente prevista em lei ou norma especial.

No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), está assentado o entendimento de que é irregular a exigência de comprovação de habilitação como requisito para a habilitação em casos em que a norma não determina tal obrigatoriedade na fase de habilitação.

Sob a ótica das licitações, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu Capítulo VI, arts. 62 a art. 70, o regramento acerca de habilitação e, em especial, o art. 67 trata da qualificação técnica, a qual será restrita, taxativamente a:

> *"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
> *I - **Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, QUANDO FOR O CASO**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
> *II - **Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, QUANDO FOR O CASO**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
> *III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *IV - **Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso**;*
> *V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*
> *VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*
> *§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*
> *§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*
> *§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa*

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.
§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
§ 5º ***Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos****.*
§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.
§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.”
(Destaques nossos)

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

Assim, exigir licença ambiental genérica para distribuidoras ou fornecedoras de gases medicinais viola diretamente o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021, pois não existe "lei especial" que imponha tal documento para a atividade de revenda de oxigênio medicinal. A própria ANVISA, autoridade sanitária responsável pela regulação dos gases medicinais, não classifica a revenda e a distribuição como atividades sujeitas a licenciamento ambiental, mas sim ao alvará sanitário e à licença sanitária local, os quais o edital já exige de forma suficiente para garantir o controle administrativo e sanitário.

Ademais, é tecnicamente incorreto enquadrar o oxigênio medicinal como "carga perigosa" no sentido ambiental. O oxigênio medicinal é classificado, pelas normas internacionais e pelos regulamentos de transporte, como gás oxidante, código ONU nº 1072, classe 2.2 (não inflamável, não tóxico), com sub-risco 5.1 (agente oxidante). Portanto, ele não é gás inflamável, não é explosivo e não se enquadra na categoria das cargas perigosas de alto risco, sendo considerado apenas gás comprimido de manuseio controlado. A periculosidade está associada ao uso inadequado, não à natureza do produto, o que não justifica licenciamento ambiental prévio para o simples fornecimento em cilindros lacrados.

Dessa forma, exigir licença ambiental como requisito de habilitação, além de carecer de previsão normativa, criaria barreira desproporcional e injustificada, violando os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade previstos no art. 5º e art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Por inexistir base técnica ou jurídica que imponha tal restrição, e considerando que o edital já exige todos os documentos sanitários adequados ao tipo de atividade, a impugnação quanto a este ponto não merece acolhimento.

Como visto, as exigências de habilitação devem se limitar ao estritamente necessário para assegurar a execução do objeto, vedando requisitos desproporcionais, impertinentes ou que restrinjam indevidamente a competitividade. A imposição de vínculo jurídico prévio com fabricante representa barreira artificial à entrada de licitantes, especialmente em mercados abertos, como o de fornecimento de gases medicinais, em que distribuidoras adquirem produtos de múltiplos fabricantes autorizados pela ANVISA.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

V – DA DECISÃO

O Edital do pregão SRP 024/2025 tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de bem (oxigênio medicinal em cilindros), e não prestação de assistência farmacêutica ou serviço clínico, medicamentos controlados ou produtos farmacêutico ou outro de risco sanitário relevante, que no contexto, já é mitigado por outros requisitos, como alvará sanitário, licença de funcionamento.

As considerações lançadas ao longo da análise permitem constatar que a impugnação se funda, essencialmente, na tese de que o edital teria sido omisso ao não exigir registro da licitante no Conselho Regional de Farmácia e farmacêutico responsável, bem como de não exigir AFE/ANVISA e CBPF da empresa participante, ainda que mera distribuidora e, também, de não exigir a comprovação formal de vínculo contratual entre distribuidor e fabricante e de não ter exigido licença ambiental específica para o transporte/fornecimento de gases medicinais, sob o argumento de que se trataria de “carga perigosa”.

Em síntese, a impugnante pretende transformar exigências setoriais específicas dirigidas sobretudo a fabricantes/envasadores e a certos estabelecimentos farmacêuticos em requisitos universais de habilitação, aplicáveis indistintamente a qualquer fornecedora de oxigênio medicinal.

Do exame da legislação sanitária e das normas da ANVISA, verificou-se que as obrigações reforçadas (AFE, CBPF, Boas Práticas de Fabricação e responsabilidade técnica direta) recaem sobre empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, enquanto a revenda, distribuição e transporte são submetidos, em regra, ao licenciamento sanitário local (alvará sanitário e licença de funcionamento).

Constatou-se, ainda, que a própria ANVISA esclarece não terem sido estabelecidos requisitos de AFE para empresas que apenas realizam as etapas de distribuição,

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

armazenagem e transporte de gases medicinais, razão pela qual tais atividades não dependem, hoje, de AFE para funcionar. No plano das profissões regulamentadas, observou-se que a obrigação de farmacêutico responsável decorre da Lei nº 5.991/1973 para estabelecimentos que se enquadrem nos seus conceitos (farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos), sendo objeto de fiscalização própria da vigilância sanitária e dos Conselhos Profissionais, sem que isso converta, automaticamente, tal requisito em cláusula editalícia obrigatória para todos os licitantes.

Sob a ótica das licitações, a análise demonstrou que a Lei nº 14.133/2021, em especial em seus arts. 14, 62 a 70, restringe as exigências de habilitação ao estritamente necessário para assegurar a execução do objeto, exigindo pertinência direta com a natureza da contratação, previsão legal (quando se tratar de requisitos de “lei especial”) e proporcionalidade em relação ao risco.

Nessa linha, apurou-se que não há dispositivo legal que imponha, como condição geral de habilitação para fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros, a apresentação de AFE/ANVISA e CBPF pela distribuidora, comprovação de vínculo formal com fabricante ou licença ambiental específica. Também restou evidenciado que o oxigênio medicinal, na classificação técnica de transporte, é gás oxidante (UN 1072, classe 2.2, sub-risco 5.1), não inflamável nem explosivo, de modo que não se enquadra, por si, como carga perigosa de alto risco ambiental a justificar, por si só, licenciamento ambiental prévio para a mera revenda em cilindros lacrados.

Desse conjunto de constatações decorre, de forma objetiva, que o edital já contempla os documentos e controles considerados juridicamente suficientes, como a exigência do alvará sanitário, licença de funcionamento e demais exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, para assegurar a regularidade sanitária e a capacidade técnica das licitantes, sem extrapolar o que a legislação setorial e o marco licitatório exigem.

As pretensões deduzidas na impugnação, ao buscarem ampliar o rol de documentos de habilitação para além do que está previsto em lei e nas normas sanitárias aplicáveis à

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

atividade de revenda e distribuição de oxigênio medicinal, mostraram-se desproporcionais, sem amparo normativo direto e potencialmente restritivas à competitividade, circunstância que conduz à manutenção da redação original do edital, tal como estruturado.

Diante do exposto**,** conheço da impugnação da empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**., CNPJ 04.014.774/0001-22, estabelecida na Rua Alcântara Nº 110, Bairro Mangabeira, Feira de Santana – BA., ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 24/2025 Processo Administrativo Nº PA032010/2025, por sua tempestividade, e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se íntegras as disposições editalícias, sem qualquer acréscimos das exigências supostamente devidas.

Com fundamento no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cientifique-se a impugnante da presente decisão por meio eletrônico e publique-se a resposta nos meios oficiais para fins de publicidade e transparência.

É como decido.

Irecê – BA, 18 de novembro de 2025.

Enilson Lázaro Vieira
Pregoeiro/Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PE SRP 25/2025

IMPUGNANTE: ERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, CNPJ 18.656.923/0001-61
IMPUGNADO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020610/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 13.799.700/0001-30, vinculado ao **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, CNPJ 13.715.891/0001-04, com sede na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Irecê, Bahia, através do Agente de Contratação, designado nos termos da Portaria 172 de 19 de setembro de 2025, **Considerando** os atos do **PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025,** que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, suplementos nutricionais, alimentos nutricionalmente completos e complementos alimentares especiais para atender às necessidades de nutrição oral ou enteral de lactentes, crianças e pacientes com condições metabólicas específicas, em conformidade com a prescrição dos profissionais de saúde, com a finalidade de atender à necessidade dos pacientes atendidos nas unidades municipais de saúde e usuários cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA.; **Considerando** a impugnação apresentada ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/2025 Processo Administrativo Nº PA020610/2025, e **Considerando** que as decisões, julgamentos e esclarecimentos se vinculam ao instrumento convocatório, **TORNA PÚBLICO** e dá conhecimento aos interessados do JULGAMENTO da impugnação apresentada pela empresa SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, CNPJ 18.656.923/0001-61, ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/2025 Processo Administrativo Nº PA020610/2025, conhecida por sua tempestividade, e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se íntegras as disposições editalícias, sem qualquer acréscimos das exigências supostamente devida, nos termos da decisão anexa.
Demais informações serão publicados no Diário Oficial do Município D.O.M., na página https://www.irece.ba.gov.br/diario_oficial,. e na Plataforma BNC https://bnccompras.com, onde ocorrera o certame. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone e e-mail constante do Edital do Pregão Eletrônico, permanecendo os autos acessível aos interessados na forma da Lei. Irecê – BA., 18 de novembro de 2025 – Enilson Lázaro Vieira – Agente de Contratação / Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, CNPJ 18.656.923/0001-61
IMPUGNADO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020610/2025

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, CNPJ 18.656.923/0001-61, localizada na Rodovia BA 526, Emp. Villa Amari, Cassange, Salvador-BA, CEP, 41.505-220, ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/2025 Processo Administrativo Nº PA020610/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, suplementos nutricionais, alimentos nutricionalmente completos e complementos alimentares especiais para atender às necessidades de nutrição oral ou enteral de lactentes, crianças e pacientes com condições metabólicas específicas, em conformidade com a prescrição dos profissionais de saúde, com a finalidade de atender à necessidade dos pacientes atendidos nas unidades municipais de saúde e usuários cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Cumpre destacar que, as aquisições e contratações do Município de Irecê -BA., são regidas prioritariamente pela Lei 14.133/2021, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis e pelos Decretos Municipal Nº 107/2023, 207/2024 e Nº 691/2025 (Regulamentos da Lei 14.133/2021 no âmbito municipal), sendo o referido Edital publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, e disponível no portal de licitações (BNC - https://bnccompras.com) acessíveis a todos.

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, **qualquer pessoa é parte legítima para impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, estando presentes os requisitos da sua admissibilidade nos termos da Lei 14.133/2021, portanto.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de licitação do Pregão Eletrônico Nº 25/2025 teve aviso publicado no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Município e o Edital disponibilizado no Portal de Transparência do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, e disponível no portal de licitações (BNC - https://bnccompras.com), com data do certame previsto para às 09:00hs do dia 26/11/2025, e a impugnação foi apresentada anexa na plataforma às 12:38hs do dia 18/11/2025, logo tempestiva a impugnação.

III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada pela empresa **SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, CNPJ 18.656.923/0001-61, sustenta que o critério de julgamento por lote restringe a competitividade, uma vez que os lotes são compostos por produtos de marcas, naturezas e fabricantes diferentes, dificultando que empresas menores ou especializadas concorram com grandes distribuidores que possuem acesso comercial mais amplo. Segundo a empresa, tal estruturação inviabiliza a participação de diversos fornecedores, reduz o número de propostas válidas e, na prática, prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

Argumenta, ainda, que o edital não apresenta justificativa técnica ou econômica capaz de demonstrar a necessidade de adoção do lote, contrariando o art. 40, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o parcelamento deve ser promovido sempre que viável, justamente para ampliar a competitividade. Ressalta que, no Sistema de Registro de Preços, não existe contratação imediata e, portanto, o argumento de que adjudicar por itens oneraria a gestão contratual não se sustenta, pois a administração da Ata permanece centralizada, independentemente do número de fornecedores.

Ao final, a SERVNUTRI afirma que a formação dos lotes, pela própria heterogeneidade dos produtos agrupados, viola os princípios da competitividade, isonomia, motivação e economicidade, solicitando que o edital seja retificado para adotar o critério de menor preço por item, de modo a ampliar a participação dos fornecedores e garantir maior vantajosidade à Administração.

É o relatório, passo a decidir.

IV – DO MÉRITOO

Ao proceder-se a análise do pedido, os questionamentos da impugnante reside, em sínteses, que o critério de julgamento adotado, menor preço por lote, restringe a ampla competitividade do certame. Argumenta que o objeto da licitação, que envolve a aquisição de fórmulas infantis, suplementos nutricionais e alimentos especiais, reúne itens de naturezas distintas em um único lote, o que inviabiliza a participação de empresas especializadas em segmentos específicos.

A análise da impugnação demonstra que a impugnante não indicou concretamente quais itens do edital seriam incompatíveis entre si ou quais produtos seriam comercializados por empresas distintas, limitando-se a alegações genéricas sobre possível restrição à competitividade. A impugnação, portanto, não evidenciou qualquer ilegalidade objetiva, apresentando apenas inconformismo com a forma de agrupamento dos itens, o que não é suficiente para ensejar a modificação do edital.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

O Termo de Referência do certame demonstra que os produtos, fórmulas, suplementos e complementos alimentares, são destinados a um mesmo fim funcional, qual seja, o atendimento nutricional de pacientes do sistema público municipal de saúde.

Os itens apresentam similaridade técnica, logística e administrativa**,** justificando o agrupamento em lote único, conforme o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021**,** que permite a aglutinação de bens e serviços quando presentes justificativas de ordem técnica e econômica.

Ressalte-se, ademais, que o Termo de Referência evidencia que todos os produtos licitados, fórmulas infantis, suplementos nutricionais, alimentos nutricionalmente completos e complementos alimentares especiais, se enquadram plenamente nas atividades econômicas exercidas por empresas dos ramos atacadista e varejista de produtos alimentícios e nutricionais, conforme os Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs) regularmente admitidos pela Receita Federal. No âmbito atacadista, destacam-se os CNAEs 4637-1/99 produtos alimentícios industrializados; comércio atacadista, 4637-1/99 produtos alimentícios naturais; comércio atacadista de, 4639-7/01 produtos alimentícios industrializados; 4639-7/02 comércio atacadista de com acondicionamento associado, 4691-5/00 mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; comércio atacadista de; 4639-7/01 produtos alimentícios em geral; comércio atacadista de; 4637-1/99 produtos alimentícios industrializados; comércio atacadista de 4639-7/02 produtos alimentícios industrializados; comércio, dentre diversos outros CNAEs fiscais, e ainda, na área varejista, diversos CNAEs Fiscais 4711-3/02 mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados; comércio varejista; 4711-3/01 mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados; comércio varejista; 4729-6/99 Produtos alimentícios em geral; comércio varejista; 4711-3/02 supermercado; 4712-1/00 minimercado; comércio varejista, dentre diversos outros da área varejista.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

Destaca que o CNAE Fiscal não é taxativo e excludente da comercialização de produtos correlatos, bem como não é elemento suficiente para enquadramento da atividade, devendo esta ser corroborada pelo contrato social, bem como pela demonstração de capacidade técnica pertinente.

Dessa forma, constata-se que os produtos licitados, ainda que possuam especificidades técnicas em suas fórmulas diferentes umas das outras, todas elas integram cadeia comercial homogênea, amplamente atendida por milhares empresas que operam sob esses CNAEs fiscais, sejam elas distribuidoras, farmácias, drogarias ou estabelecimentos alimentícios especializados e comércios varejistas do ramo.

Os itens, além de compartilharem finalidade comum voltada ao atendimento nutricional e dietético de pacientes, exigem mesmos requisitos sanitários e boas práticas de armazenamento e transporte, o que demonstra a viabilidade técnica e tributária do agrupamento. Assim, o edital manteve plena coerência com o setor econômico e com a prática de mercado, não havendo violação à isonomia ou restrição à competitividade, mas sim adequação funcional e legal entre o objeto licitado e as atividades regularmente desenvolvidas por empresas dos ramos atacadista e varejista de nutrição e saúde.

O critério de julgamento “menor preço por lote” foi adotado em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, 11, inciso I, e 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o fornecimento conjunto assegura padronização, controle logístico e ganhos de escala, resultando em maior vantajosidade para a Administração.

O licitante recorre aos Acórdãos 2404/2010 Plenário (Relatório do Ministro Relator), e Acórdão 2477/2009-Plenário, que embora existentes, nenhum destes trata do tema em debate, haja vista o Acórdãos 2404/2010 tratar de pedido cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico 10/2010 (lançado após revogação do Registro de Preços 52/2009, com pedido cautelar para suspenção do PE 10/2010 e retorno do PE Revogado com a concessão de nova oportunidade para apresentação de amostras sem previsão editalícia), e o Acórdão 2477/2009-Plenário, trata da exigência de vistoria técnica nos autos da

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

concorrência 01/2025 da Gerência do INSS em Montes Claros/MG, portanto sem qualquer correlação com os fatos debatidos.

É certo que o Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, bem como a jurisprudência tem reconhecido que a formação de lote único é legítima quando os itens apresentam características semelhantes, integração funcional ou comprovado ganho de eficiência e economicidade, desde que tecnicamente justificada.

Assim, o agrupamento adotado no edital é juridicamente válido, respeita os princípios da vantajosidade, eficiência e competitividade, e não impõe restrições indevidas à participação dos licitantes.

Portanto, não há afronta aos princípios da legalidade, competitividade ou isonomia**,** nem violação a nenhum dispositivo da Lei 14.133/2021, citado pela impugnante, uma vez que o novo regime licitatório confere maior discricionariedade técnica à Administração, desde que fundamentada a opção, o que se verifica no presente caso.

VI – DA DECISÃO

Após análise da impugnação apresentada pela empresa **SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, CNPJ 18.656.923/0001-61, verifica-se que as alegações trazidas não demonstram irregularidade ou ilegalidade no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, limitando-se a questionar, de forma genérica, o critério de julgamento “menor preço por lote” e o suposto agrupamento de itens heterogêneos. Contudo, a impugnante não indicou de forma objetiva quais itens seriam incompatíveis entre si, tampouco comprovou a existência de produtos comercializados por empresas distintas que inviabilizariam a competitividade, revelando apenas inconformismo com a metodologia adotada.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA
Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

Diante do exposto, nego provimento à impugnação, mantendo-se íntegras as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, por inexistirem fundamentos técnicos ou jurídicos que indiquem afronta aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Com fundamento no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cientifique-se a impugnante da presente decisão por meio eletrônico e publique-se a resposta nos meios oficiais para fins de publicidade e transparência.

É como decido.

Irecê – BA, 011de novembro de 2025.

Enilson Lázaro Vieira
Pregoeiro/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA010411/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 019/2025
Termo de Adesão Nº 001/2025

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 019/2025, que tem como objeto Prestação de serviços de preparo do solo no âmbito do Programa Mutirão Agrícola Safra 2025/2026, para agricultores familiares do Município de Irecê/BA. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FERTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICIPIO DE IRECÊ, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de 28 de dezembro de 2025. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 04 de novembro de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA010411/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 019/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 019/2025, que tem por objeto Prestação de serviços de preparo do solo no âmbito do Programa Mutirão Agrícola Safra 2025/2026, para agricultores familiares do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FERTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICIPIO DE IRECÊ, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). Irecê/BA – BA, 04 de novembro de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº PA010411/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 019/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 010411/2025. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FERTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICIPIO DE IRECÊ. Objeto: Prestação de serviços de preparo do solo no âmbito do Programa Mutirão Agrícola Safra 2025/2026, para agricultores familiares do Município de Irecê/BA. Vigência: 28 de dezembro de 2025, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 04 de novembro de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº PA010411/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 019/2025
Termo de Adesão Nº 001/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 010411/2025, RESPECTIVAMENTE. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FERTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICIPIO DE IRECÊ. Objeto: Prestação de serviços de preparo do solo no âmbito do Programa Mutirão Agrícola Safra 2025/2026, para agricultores familiares do Município de Irecê/BA. Valor(es) total(is) estimado(s): R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). Vigência: 28 de dezembro de 2025, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 04 de novembro de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA010511/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 019/2025
Termo de Adesão Nº 002/2025

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 019/2025, que tem como objeto Prestação de serviços de preparo do solo no âmbito do Programa Mutirão Agrícola Safra 2025/2026, para agricultores familiares do Município de Irecê/BA. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): ASSOCIAÇÃO FAMILIAR AGROPECUARIA DE MOCOZEIRO II, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de 28 de dezembro de 2025. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 05 de novembro de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA010511/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 019/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 019/2025, que tem por objeto Prestação de serviços de preparo do solo no âmbito do Programa Mutirão Agrícola Safra 2025/2026, para agricultores familiares do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) ASSOCIAÇÃO FAMILIAR AGROPECUARIA DE MOCOZEIRO II, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Irecê/BA – BA, 05 de novembro de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº PA010511/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 019/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 010511/2025. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): ASSOCIAÇÃO FAMILIAR AGROPECUARIA DE MOCOZEIRO II. Objeto: Prestação de serviços de preparo do solo no âmbito do Programa Mutirão Agrícola Safra 2025/2026, para agricultores familiares do Município de Irecê/BA. Vigência: 28 de dezembro de 2025, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 05 de novembro de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº PA010511/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 019/2025
Termo de Adesão Nº 002/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 010511/2025, RESPECTIVAMENTE. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: ASSOCIAÇÃO FAMILIAR AGROPECUARIA DE MOCOZEIRO II. Objeto: Prestação de serviços de preparo do solo no âmbito do Programa Mutirão Agrícola Safra 2025/2026, para agricultores familiares do Município de Irecê/BA. Valor(es) total(is) estimado(s): R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Vigência: 28 de dezembro de 2025, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 05 de novembro de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0130/2025.
Processo Administrativo nº. PA032210/2025

CONTRATADA: C F MED LTDA.
CNPJ/CPF: 07.643.672/0001-64.
VALOR TOTAL: R$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA (E-MULT).
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03 de novembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 010311/2025
Processo Administrativo nº. PA032210/2025
Dispensa de Licitação nº. 0130/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: C F MED LTDA.
CNPJ: 07.643.672/0001-64.
ESPECIE: Fornecimento.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA (E-MULT).
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 03 de novembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0132/2025.
Processo Administrativo nº. PA012410/2025

CONTRATADA: MEGA SHOW ESPETACULAR LTDA.
CNPJ/CPF: 39.937.068/0001-37.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO INFANTIL “ALEGRIA DE CRIANÇA” A SER REALIZADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de novembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 020511/2025
Processo Administrativo nº. PA012410/2025
Dispensa de Licitação nº. 0132/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: MEGA SHOW ESPETACULAR LTDA.
CNPJ: 39.937.068/0001-37.
ESPECIE: Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO INFANTIL “ALEGRIA DE CRIANÇA” A SER REALIZADO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 05 de novembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0133/2025.
Processo Administrativo nº. PA020910/2025

CONTRATADA: CRIATIVA PRODUTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 55.491.907/0001-92.
VALOR TOTAL: R$ 11.999,48 (ONZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DA FANTASIA DE ZÉ GOTINHA, PARA SER UTILIZADA NAS CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06 de novembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 060611/2025
Processo Administrativo nº. PA020910/2025
Dispensa de Licitação nº. 0133/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: CRIATIVA PRODUTOS LTDA.
CNPJ: 55.491.907/0001-92.
ESPECIE: Fornecimento.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 11.999,48 (ONZE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DA FANTASIA DE ZÉ GOTINHA, PARA SER UTILIZADA NAS CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 06 de novembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0134/2025.
Processo Administrativo nº. PA042210/2025

CONTRATADA: DOUGLAS BRITO SILVA ME.
CNPJ/CPF: 36.505.783/0001-02.
VALOR TOTAL: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA, VISANDO GARANTIR A ESTÉTICA, A FUNCIONALIDADE E A EFICIÊNCIA DAS INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS DE ORNAMENTAÇÃO FESTIVA DO PERÍODO NATALINO.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011011/2025
Processo Administrativo nº. PA042210/2025
Dispensa de Licitação nº. 0134/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: DOUGLAS BRITO SILVA ME.
CNPJ: 36.505.783/0001-02.
ESPECIE: Fornecimento.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA, VISANDO GARANTIR A ESTÉTICA, A FUNCIONALIDADE E A EFICIÊNCIA DAS INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS DE ORNAMENTAÇÃO FESTIVA DO PERÍODO NATALINO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 10 de novembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0135/2025.
Processo Administrativo nº. PA041010/2025

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60.
VALOR TOTAL: R$ 6.097,12 (seis mil e noventa e sete reais e doze centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS, PARA GARANTIR A COBERTURA E A PROTEÇÃO DOS VEICULOS PERTECENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 021011/2025
Processo Administrativo nº. PA041010/2025
Dispensa de Licitação nº. 0135/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
CNPJ: 61.198.164/0001-60.
ESPECIE: Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 6.097,12 (seis mil e noventa e sete reais e doze centavos).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS, PARA GARANTIR A COBERTURA E A PROTEÇÃO DOS VEICULOS PERTECENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 10 de novembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0136/2025.
Processo Administrativo nº. PA010611/2025

CONTRATADA: H. L. M. DE SOUZA.
CNPJ/CPF: 04.741.266/0001-46.
VALOR TOTAL: R$ 60.193,60 (SESSENTA MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL DESTINADA AO CONSUMO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11 de novembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011111/2025
Processo Administrativo nº. PA010611/2025
Dispensa de Licitação nº. 0136/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: H. L. M. DE SOUZA.
CNPJ: 04.741.266/0001-46.
ESPECIE: Fornecimento.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R$ 60.193,60 (SESSENTA MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL DESTINADA AO CONSUMO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRECÊ/BA.
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 11 de novembro de 2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA050810/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 074/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE AQUELES QUE ATUAM COMO GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICIPIO E DA CONTROLADORIA GERAL, COM FOCO NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
Contratada: VANESSA DE FREITAS PEREIRA VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA, CNPJ nº 46.729.951/0001-05
Prazo de vigência: 02 (dois) meses contados a partir de 03/11/2025.
Valor Total: R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021
Irecê - BA, 03 de novembro de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 030311/2025
Processo Administrativo Nº PA050810/2025
Inexigibilidade de Licitação ° 074/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Contratada: VANESSA DE FREITAS PEREIRA VFP CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.729.951/0001-05 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESPECIALMENTE AQUELES QUE ATUAM COMO GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICIPIO E DA CONTROLADORIA GERAL, COM FOCO NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Valor Global: R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS). Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.
Irecê/BA, 03 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 032803/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 032803/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa MF SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA - CNPJ n° 09.456.227/0001-10. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 032803/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU E SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REIAS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para R$ 312.500,00 (TREZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 021403/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 021403/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa ALDO DOS SANTOS ROCHA LTDA - CNPJ n° 37.734.546/0001-86. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 021403/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALISTA PSIQUIATRIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REIAS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para R$ 312.500,00 (TREZENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.
Irecê/BA, 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 022103/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 022103/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa CLAUDIO ALEX SANDRO DE AGUIAR ME - CNPJ n° 23.935.037/0001-07. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 022103/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA E METABÓLICA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) para R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 022803/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 022803/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa P ALVES GUIMARAES CONSULTORIO MEDICO - CNPJ n° 11.047.425/0001-72. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 022803/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA E EXAMES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REIAS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para R$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 031203/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 031203/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa T R DE OLIVEIRA SANTOS ME - CNPJ n° 43.115.916/0001-08. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 031203/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E ESPECIALISTA GERIATRIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), para R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 032103/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 032103/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa SERVIÇOS MEDICOS DRA TONIA VILELA S/S LTDA - CNPJ n° 13.332.634/0001-93. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 032103/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDICO NEUROLOGISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS) para R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 032403/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 032403/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa ZILMARA SOARES GAIO ME - CNPJ n° 10.790.820/0001-88. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 032403/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADA – GINECOLOGISTA E OBSTETRA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 033103/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 033103/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa SARA - SERVIÇO DE ASSISTENCIA REGIONAL EM ANESTESIOLOGIA S/C LTDA - CNPJ n° 06.252.828/0001-13. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 033103/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATÓRIO CLINICA MÉDICA - CIRÚRGICA E OU MÉDICO DO TRABALHO E CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDICO ANESTESISTA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 8.750,00 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) para R$ 43.750,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 041303/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 041303/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa ELLEN THAUANE DAVID SENA LTDA - CNPJ n° 53.664.341/0001-28. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 041303/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDA DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) para R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 042803/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 042803/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa NATANY SOUZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ n° 55.385.621/0001-22. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 042803/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) para R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 051303/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 051303/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa SAMC - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA CIRURGICA LTDA - CNPJ nº 10.679.997/0001-01. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 051303/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS- PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) para R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 051403/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 051403/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOMEDICAS LTDA - CNPJ n° 04.281.546/0001-19. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 051403/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para R$ 562.500,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 052603/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 052603/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa AME - ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA SS LTDA - CNPJ n° 18.860.653/0001-06. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 052603/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) para R$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 052803/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 052803/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa THYANDRA DINIZ RODRIGUES BARBOSA ME - CNPJ n° 29.506.324/0001-88. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 052803/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 061103/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 061103/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa CLERISTON MACHADO CAVALCANTE ME - CNPJ n° 26.071.931/0001-74. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 061103/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDA DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) para R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 051303/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 061903/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 061903/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa BRUNA MARTINS DOURADO CALADO - CNPJ nº 18.800.350/0001-06. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 061903/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 31.050,00 (TRINTA E UM MIL E CINQUENTA REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 124.200,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) para R$ 155.250,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 063103/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 063103/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa BRENNA GAMA ROCHA SERVIÇOS MEDICOS ME - CNPJ n° 43.402.741/0001-01. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 063103/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDICO GINOCOLOGISTA E OBSTETRA E EXAMES DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), para R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 071103/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 071103/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa VITOR GABRIEL MASCARENHAS FRANCA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ n° 58.911.535/0001-02. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 071103/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 21.250,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS), para R$ 106.250,00 (CENTO E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 071703/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 071703/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa TASSIO ROCHA EMPRENDIMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ n° 29.215.839/0001-29. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 071703/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA PSIQUIATRIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) para R$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 071903/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 071903/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa SERVIÇOS MEDICOS DR JOACIR JUNIOR LTDA - CNPJ n° 53.512.571/0001-71. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 071903/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), para R$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 081203/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 081203/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa TACILA DE OLIVEIRA DOURADO ME - CNPJ n° 13.959.646/0001-42. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 081203/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) para R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 081403/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 081403/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa INSTITUTO MEDICO MINAURA MACHADO LTDA - CNPJ n° 28.174.588/0001-19. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 081403/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para R$ 562.500,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 090204/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 090204/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa MATHEUS S. GOMES SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ n° 59.194.056/0001-77. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 090204/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 091303/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 091303/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa ANNIE CAROLINE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 52.857.193/0001-03. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 091303/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), para R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 101303/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 101303/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa CAMACHO MIRANDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ n° 17.357.714/0001-54. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 101303/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDA DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 13.750,00 (TREZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), para R$ 68.750,00 (SESSENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 111806/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 111806/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa JFP EVENTOS E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ n° 43.647.076/0001-16. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 111806/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CAMARINS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 16.771,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS), o que corresponde a aproximadamente 19,93 % (dezenove vírgula noventa e três por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 84.160,00 (OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS), para R$ 100.931,00 (CEM MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 014/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 12 de Novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 171103/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 171103/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa SERVIÇOS MEDICOS GOMES E PEREZ LTDA - CNPJ n° 26.928.699/0001/48. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 171103/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDA DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R$ 22.500,00(VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) para R$ 112.500,00 (CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO N° 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121806/2025
Processo Administrativo Nº PA022810/2025

PRIMEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 121806/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa SOB MEDIDA MOVEIS E ESTOFADOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MARCENARIA E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM GERAL, PARA A COPA E ÁREAS COMUNS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA. Prazo: por mais 05 (cinco) meses, a partir de 18/11/2025 até 18/04/2026. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0093/2025. Fundamento Legal art. 111 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de novembro de 2025.